INDICAÇÃO Nº 1788 /2017

Divinópolis, 19 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Adair Otaviano
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, que seja enviado o anteprojeto anexo ao Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso VI, do artigo 7º da Lei nº 6774 de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, e dá outras providências.

Justificativa:

O presente anteprojeto que apresetamos, nada mais é, do que uma forma de recuperar o que a última administração deixou de prejuizo para os cofres públicos de nossa cidade.

Em uma monobra política o ex-prefeito conseugiu aprovar o projeto EM 088/2015, e que se transformou na lei 8075/2015, no qual abaixou gradativamete a alíquota do CGO (Custo de gerenciamento Operacional), que era de 4% sobre a receita total auferida no mês, e que a partir de janeiro de 2018, esse repasse nã existirá mais.

Rogo ao nobre prefeito, para que envie projeto para esta casa, retornando a cobrança dessa alíquota, para que seja feita justiça, e também o equilibrio dos cofres públicos.

Atenciosamente,

_____

Vereador Roger Viegas

Presidente PROS

ANTEPROJETO DE LEI

Dá nova redação ao inciso VI, do artigo 7º da Lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso VI, do art. 7º da lei 6.774, de 20 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redaçâo:

"Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes FMTT, será constituído das seguintes receitas:

VI Os recursos mensalmente pagos relativos ao Custo de Gerenciamento Operacional CGO, no Serviço Público de Transporte Coletivo, sendo estes, ônibus de linhas urbanas e rurais, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre a receita total auferida no mês, excluída a parcela proveniente de publicidade, devendo ser recolhido até o dia 20 do mês subseqüente."

Art. 2º O parágrafo único do inciso VI do art 7º fica revogado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2017.

Vereador Roger Viegas
Presidente PROS